

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem o intuito de reconhecer as práticas do grafite e do muralismo como intervenção e manifestação artística de valor cultural, assim como autorizar a utilização, para a sua exposição, de determinados espaços públicos ou privados do Município de Porto Alegre e de reforçar a possibilidade de o Executivo propor o fortalecimento desse tipo de arte de rua, por meio de financiamentos, premiações, programas de formação, infraestrutura necessária e qualquer outra forma de apoio aos artistas grafiteiros e muralistas.

O grafite, atualmente, é considerado uma forma de arte de rua na qual os desenhos exprimem ideias e modificam a paisagem urbana. De fato, o grafite contemporâneo é considerado um movimento organizado nas artes plásticas, em que o artista cria uma linguagem intencional, a fim de interferir na cidade, aproveitando os espaços públicos e privados, na maioria das vezes, com viés de crítica social. É nessa perspectiva, aliás, que o grafite se liga diretamente a vários movimentos, como ao *Hip Hop*, sendo um meio de expressar toda a opressão que a humanidade vive, principalmente os excluídos em geral. Assim visto, para muitos, o grafite é reconhecido como arte democrática, crítica e humanizadora, pois os desenhos ficam expostos a todos, mudando a paisagem e o pensamento da cidade.

Esse tipo de arte não é uma manifestação surgida recentemente. As inscrições em grafite são conhecidas desde o Império Romano, quando os antigos romanos utilizavam carvão para escrever palavras de protesto nas paredes. O grafite contemporâneo surgiu como arte mural urbana estadunidense. Na década de 1960, na cidade de Nova York, jovens provenientes do bairro Bronx começaram a espalhar suas marcas nas paredes da cidade, utilizando tintas em *spray*. Também desenhavam imagens de protesto contra a ordem social, dando início a um grande movimento de arte urbana. No Brasil, o grafite foi introduzido no final da década de 1970, em São Paulo. Incrementado com um toque brasileiro, o estilo do grafite nacional, atualmente, é reconhecido entre os melhores de todo o mundo, sendo valorizado em exposições¹.

Entre nós, em Porto Alegre, o grafite sempre teve uma força bem significativa nos bairros descentralizados. Mas foi nos anos 1990 que esse movimento invadiu o Centro da Capital, devido aos encontros como do instituto “trocando ideia”, que, com intercâmbios de artistas de São Paulo, Curitiba e Chile, acabaram dando novos caminhos para a arte urbana porto-alegrense, pois foi nesses encontros que a cultura de rua se qualificou e ganhou o Centro do País. Hoje em dia, o grafite gaúcho tem seus traços espalhados por vários cantos do Brasil e do mundo. Nos dias atuais, a forma de intervir com arte nas ruas de Porto Alegre vai além da tinta *spray*, pois muitos artistas usam as mais variadas técnicas para deixar uma marca, um rastro artístico².

Por sua vez, o muralismo é o movimento inspirado no povo e para o povo, em oposição à arte individualista e burguesa do cavalete. É praticado pelas civilizações pré-colombianas e ressurgiu no México, no início do século XX, com o artista revolucionário Diego Rivera.

¹ G1. “MuBE inaugura exposição sobre grafite e arte de rua em São Paulo” <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/11/mube-inaugura-exposicao-sobre-grafite-e-arte-de-rua-em-sao-paulo.html>>.

² PMPA. Viva o Centro. Origens do grafite <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/vivaocentro/default.php?reg=6&p_secao=120>.

A pintura mural difere de todas as outras formas de arte pictórica por estar profundamente vinculada à arquitetura. Nessa técnica, o emprego da cor e do desenho podem alterar radicalmente a percepção das proporções espaciais da construção.

A técnica do muralismo consiste na aplicação de pigmentos de cores diferentes, diluídas em água, sobre argamassa ainda úmida.

Embora tenha ganhado notoriedade e se valorizado, muitas polêmicas ainda giram em torno desses movimentos artísticos, pois, se de um lado o grafite e o muralismo são desempenhados com qualidade artística, por outro, são considerados por muitos como um ato de vandalismo, por sujar as paredes. Nesse caso, são chamados de pichação ou vandalismo, caracterizados pelo ato de escrever em muros, edifícios, monumentos e vias públicas.

Para evitar esse tipo de problema e aproveitar o potencial dos artistas, em muitos locais, foram desenvolvidos projetos visando a profissionalizar essa atividade e dar oportunidade aos grafiteiros e muralistas manifestarem a sua arte sem comprometer o patrimônio público. Painéis para exposições dos trabalhos e muros próprios para os artistas expressarem suas ideias são iniciativas de algumas cidades brasileiras, que pretendem preservar a cidade do mau aspecto causado pelas pichações desordenadas.

Agora, é preciso ir além e reconhecer legalmente a legitimidade da arte do grafite e do muralismo e, como tal, autorizar que seja manifestada em determinados espaços públicos ou privados em Porto Alegre, além de possibilitar maiores apoios e incentivos públicos.

Com esse propósito e com base nessas razões, apresento e fundamento a presente Proposição, solicitando aos nobres pares que deliberarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2014.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

PROJETO DE LEI

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos ou privados para as práticas do grafite e do muralismo:

- I – prédios públicos;
- II – postes;
- III – colunas;
- IV – obras viárias;
- V – túneis;
- VI – muros;
- VII – paredes cegas;
- VIII – tapumes de obras; e
- IX – bancas de jornal.

Parágrafo único. Em caso de o espaço referido no *caput* deste artigo ser tombado, será necessária a apresentação de documento emitido pelo órgão responsável pelo tombamento, aprovando as práticas do grafite ou do muralismo.

Art. 3º A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º Fica vedada qualquer ação que danifique a manifestação artística realizada nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de a manifestação artística ser danificada por órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município de Porto Alegre, ou por entidade privada prestadora de serviço público, os artistas deverão ser ressarcidos em seus prejuízos, e a obra deverá ser refeita.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite e do muralismo, mediante a criação de um fundo municipal, com a finalidade de realizar financiamentos, premiações, programas de formação e de infraestrutura necessária para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio a artistas grafiteiros ou muralistas.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.